



Preservar e Progredir Naturalmente

L E I Nº 3.335

“ Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, com a finalidade de fornecer bolsas de estudo a estudantes hipossuficientes do município e dá outras providências.”

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, autorizada no corrente exercício a firmar Convênio com a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – F.I.U., conforme minuta anexa, integrante desta Lei, objetivando oferecer aos estudantes hipossuficientes do Município, a oportunidade de estudo em nível superior e técnico em enfermagem, tendo em vista sua formação humana e social, bem como sua futura inserção no mercado de trabalho formal.

ARTIGO 2º - O estudante beneficiado por esta Lei assegurará a continuidade dos benefícios para os próximos exercícios letivos, uma vez cumpridas todas as exigências fixadas na Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Em caso de alteração nas condições apresentadas pelo levantamento sócio-econômico e cessada a hipossuficiência o estudante perderá os benefícios.

ARTIGO 3º - O estudante beneficiado com a presente Lei deverá prestar serviços voluntários à comunidade, num total de 08 horas, a cada 02 (dois) meses.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social coordenará os serviços a serem prestados, determinando ao aluno beneficiário as atividades que se fizerem necessárias, tais como :- campanhas beneficentes, campanhas educativas, doação de sangue e outras .



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP

GOVERNO MUNICIPAL



§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social emitir relatório apontando as atividades procedidas por cada aluno.

ARTIGO 4º - Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos alunos deficientes físicos.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Em caso de não preenchimento das vagas, as mesmas serão distribuídas a alunos normais

ARTIGO 5º - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente que possui a seguinte classificação analítica a saber :-

08 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – RECURSOS SUPERV. P/ DIVISÃO DE FINANÇAS

12 364 0021 2.009 000 – Bolsas de Estudo

3.3.90.18.00.0000 – Auxílio Financeiro a Estudantes

Ficha 228.....R\$ 90.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os alunos serão classificados pelo serviço de assistência social, conforme renda familiar, em 05 níveis (0 a 4). Serão atendidos os alunos em ordem crescente, a partir do nível 0 (zero), respeitando-se sempre os alunos de nível inferior para passar o nível superior seguinte.

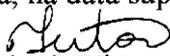
ARTIGO 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.005.

Paço Municipal “*Francisco Vidal Martins*”, 16 de março de 2.005.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP

GOVERNO MUNICIPAL



Preservar e Progredir Naturalmente

MINUTA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO E A
A.E.C.U. – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E
CULTURA URUBUPUNGÁ, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.947, Jardim Alvorada, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **Dr. Dagoberto de Campos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 11.963.411 SSP/SP e do CIC n.º 068.345.239-87, residente e domiciliado à Rua Paraíba n.º 1.091, Centro, neste município de Pereira Barreto, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, de de de 2.005, daqui por diante denominada simplesmente como **PREFEITURA**; e a **A. E. C. U. – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá**, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – F.I.U., entidade educacional, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.446.391/0001-48, com sede na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.660, no Município de Pereira Barreto-SP, neste ato representado pelo Sr. **João de Altayr Domingues**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG n.º 3.160.944-2 SSP/SP e do CIC n.º 042.349.448-15, doravante simplesmente denominada **A. E. C. U.**, considerando que a responsabilidade da comunidade e da sociedade em geral, sobretudo do Estado é de garantir com absoluta prioridade o Direito à Educação; considerando, ainda, a vasta experiência da **A. E. C. U.** na formação educacional de ensino fundamental, médio, e sobretudo superior, cujo renome alcança toda a região, resolvem celebrar o presente convênio, sob as seguintes condições:



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP

GOVERNO MUNICIPAL



CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem por finalidade oferecer aos estudantes hipossuficientes do município devidamente cadastrados pela **PREFEITURA**, a oportunidade de receberem a boa formação educacional oferecida pela **A. E. C. U.**, tendo em vista a sua formação humana e social, bem como sua futura inserção no mercado de trabalho formal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **A. E. C. U.** se obriga, através de aulas e demais atividades, de acordo com a sua característica, peculiaridade e projeto pedagógico, a ministrar aos alunos bolsistas indicados pela **PREFEITURA**, a mesma instrução (serviços educacionais) oferecida aos alunos não bolsistas.

Parágrafo Único – As aulas serão ministradas nas salas, laboratórios, ou em locais que a **A. E. C. U.** indicar, tendo em vista a natureza de conteúdo e a técnica pedagógica necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

É de inteira responsabilidade da **A. E. C. U.** o planejamento e a prestação de serviços de ensino, precipuamente no que se refere a marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

Os alunos bolsistas submeter-se-ão ao Estatuto, Regimento Interno, aos Atos Normativos da **A. E. C. U.** (Portarias, Resoluções, Instruções) e às demais disposições sobre a legislação de ensino.



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP

**CLÁUSULA QUINTA:**

Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, a **PREFEITURA** se responsabilizará com o montante (percentual), de acordo com a seguinte classificação por renda per-capta :-

CLASSIFICAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALUNO	A.E.C.U.
NÍVEL 0	50%	25%	25%
NÍVEL 1	40%	40%	20%
NÍVEL 2	30%	55%	15%
NÍVEL 3	20%	70%	10%
NÍVEL 4	10%	85%	5%

CLAÚSULA SEXTA:

Os cursos a serem oferecidos e suas respectivas mensalidades são os constantes do Anexo nº 01, que faz parte integrante deste.

§ 1º - O percentual de responsabilidade da **PREFEITURA**, deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º - Havendo reajuste nas mensalidades os índices aplicados serão os mesmos dos alunos não bolsistas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os valores narrados na cláusula anterior, compreendem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes de carga-horária prevista no curso de cada aluno bolsista, relativos à série em que estiver matriculado e do programa escolar respectivo.

Parágrafo Único – Os valores da contraprestação de atividades diferentes das mencionadas no *caput* desta cláusula, inclusive extracurriculares (segunda chamada de provas, exames, etc.) e/ou serviços de secretaria (segundas vias de documentos, atestados, certidões, etc.), serão suportadas pelo aluno bolsista, sem nenhum custo para a **A.E.C.U.**, nem para a **PREFEITURA**.



GOVERNO MUNICIPAL



CLÁUSULA OITAVA:

O presente convênio terá vigência durante o ano letivo de 2.005.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto-SP, aos de
de 2.005.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Associação de Ensino e Cultura Urubupungá

Testemunhas:

1.^a _____
Nome :
RG.
CPF.

2.^a _____
Nome :
RG.
CPF.

CNPJ 44.446.904/0001-10

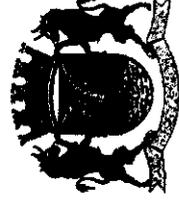
Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



Preservar e Progredir Naturalmente

ANEXO I

Curso	NÍVEL 0			NÍVEL 1			NÍVEL 2			NÍVEL 3			NÍVEL 4		
	50% PM	25% AECU	25% Aluno	40% PM	20% AECU	40% Aluno	30% PM	15% AECU	55% Aluno	20% PM	10% AECU	70% Aluno	10% PM	5% AECU	Aluno
Administração (242,00)	121,00	60,50	60,50	96,80	48,40	96,80	72,60	36,30	133,10	48,40	24,20	169,40	24,20	12,10	117,70
Ciências Contábeis (242,00)	121,00	60,50	60,50	96,80	48,40	96,80	72,60	36,30	133,10	48,40	24,20	169,40	24,20	12,10	117,70
Pedagogia (214,00)	107,00	53,50	53,50	85,60	42,80	85,60	64,20	32,10	117,70	42,80	21,40	149,80	21,40	10,70	119,90
Letras (214,00)	107,00	53,50	53,50	85,60	42,80	85,60	64,20	32,10	117,70	42,80	21,40	149,80	21,40	10,70	119,90
Matemática (214,00)	107,00	53,50	53,50	85,60	42,80	85,60	64,20	32,10	117,70	42,80	21,40	149,80	21,40	10,70	119,90
Enfermagem (159,00)	79,50	39,75	39,75	63,60	31,80	63,60	47,70	23,85	87,45	31,80	15,90	111,30	15,90	7,95	115,15
Normal Superior (214,00)	107,00	53,50	53,50	85,60	42,80	85,60	64,20	32,10	117,70	42,80	21,40	149,80	21,40	10,70	119,90



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.pereirabarreto.sp.gov.br
 Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP